	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
		Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010
	Elaboração: DEOF		

1. OBJETIVO

Este Manual objetiva a padronização das informações necessárias ao Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), para fins de requerimentos de outorgas prévias para uso futuro de recursos hídricos, outorgas de direito de uso de recursos hídricos e cadastro de usos independentes de outorga.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos departamentos técnico, administrativo e protocolo do AGUASPARANÁ, além dos usuários de recursos hídricos que requeiram outorga.

3. DEFINIÇÕES


A Outorga é um instrumento essencial para a gestão integrada das águas, permitindo ao AGUASPARANÁ o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, assegurando assim o efetivo exercício dos direitos de acesso a água.

A Outorga, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.646/2001 é um ato administrativo complexo, que apresenta dois momentos distintos denominados Outorga Prévia e Outorga de Direito.

- **Outorga Prévia para uso futuro de recursos hídricos:** Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos e se destinando a reservar a vazão passível de outorga.
- **Outorga de Direito de uso de recursos hídricos:** Ato administrativo em que o Poder Público Outorgante, AGUASPARANÁ, faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.
- **Categorias de Outorga:** Outorga Prévia (Renovação e Transferência de Titularidade) e Outorga de Direito (Renovação, Alteração e Transferência de Titularidade).
- **Modalidades da Outorga Prévia e de Direito:** Captação de Água Superficial e Subterrânea, Lançamento de Efluentes, Aproveitamento Hidrelétrico e Intervenções e Obras.

Observação: O processamento dos requerimentos de outorga visando a extração de água de aquífero subterrâneo, tendo em vista o disposto no artigo 9º e incisos do Decreto Estadual nº 4.646/2001, compreende obrigatoriamente duas etapas distintas denominadas anuência para perfuração de poço e outorga de direitos de uso, que poderão ser incorporadas em um único processo administrativo.

- **Anuência para Perfuração de Poço:** Manifestação do AGUASPARANÁ, que faculta ao requerente o direito de perfurar poço tubular profundo pelo **prazo máximo de 1 (um)**

	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
	Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010	Pág/Págs: 2/6
		Elaboração: DEOF	

ano e sob condições expressas no respectivo ato. Caracteriza-se como etapa preliminar obrigatória ao processamento dos requerimentos de outorga visando a extração de água de aquífero subterrâneo.

- **Poço Escavado:** poço de grande diâmetro (na ordem de um metro), realizado tanto manualmente como mecanicamente, com profundidade aproximada de 20 metros e revestidos com tijolos ou manilhas de concreto. A construção requer cuidado quanto à localização, devido às águas subterrâneas captadas estarem a pouca profundidade (lençol freático) e por isso, estando mais vulneráveis aos processos de poluição. Os investimentos são baixos, devido às características construtivas e de manutenção, porém normalmente são de produtividade restrita, na ordem de 100 a 200 litros/hora. Os poços escavados são conhecidos vulgarmente como: cisternas, domésticos, rasos, cacimbas, amazonas, dentre outras denominações.

- **Poço Tubular Profundo:** obra de engenharia destinada a captar água subterrânea de uma ou mais formações aquíferas de um modo prático e eficiente, que requer técnica apurada, pessoal habilitado, e equipamento especializado. Pela natureza dos trabalhos, os investimentos e riscos operacionais e financeiros são maiores. Os poços tubulares profundos apresentam pequenos diâmetros (4 a 14 polegadas) e profundidades que variam de dezenas a centenas de metros.

- Finalidades da Outorga Prévia e de Direito:

a) Captação de água superficial e captação de água subterrânea: abastecimento doméstico, abastecimento público, aquíicultura, combate a incêndio, consumo humano, controle de emissão de partículas, dessedentação de animais, envase de água, geração de vapor, irrigação, lavagem de areia, lavagem de artigos têxteis, lavagem de produtos de origem vegetal, lavagem de veículos, lazer, limpeza, paisagismo, pesquisa/monitoramento, processo industrial, pulverização agrícola, rebaixamento do nível de água, resfriamento, uso geral.


b) Aproveitamento Hidrelétrico: geração de energia.

c) Intervenções e Obras: acumulação, contenção de sedimentos, controle de cheias, desassoreamento, drenagem de águas pluviais, geração de energia, paisagismo, rebaixamento do nível de água, regularização de vazão, travessia, transposição de bacias, proteção de leito\margem.

d) Lançamento de Efluentes: diluição de efluentes.

4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO	TEMA
Lei Estadual N.º 12.726/99	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.

	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
	Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010	Pág/Págs: 3/6
		Elaboração: DEOF	

Decreto Estadual N.º 4.646/01	Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.
Resolução SEMA N.º 003/04	Estabelecer procedimentos de integração para emissão da Outorga Prévia e da Outorga de Direito de Uso de Recursos e para o licenciamento Ambiental entre os órgãos do Sistema SEMA.
Resoluções SEMA n.º 39/2004 e n.º 52/2009	Definem os parâmetros quantitativos para qualificação dos usos considerados insignificantes, bem como dispõe sobre os demais usos independentes de outorga e adota outras providências.
Manual Técnico de Outorga - AGUASPARANÁ	Apresenta os conceitos e critérios técnicos, como também instruções gerais a respeito dos procedimentos de requerimento e emissão de outorgas.

5. INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS REQUERIMENTOS DE OUTORGA

5.1. Para **novos empreendimentos** que necessitem de licenciamento ambiental e **empreendimentos existentes** que ainda não possuam licenciamento ambiental deverá ser requerida primeiramente a **Outorga Prévia** e, posteriormente, a **Outorga de Direito**.


Para **novos empreendimentos** que não necessitem de licenciamento ambiental e **empreendimentos existentes** que já possuam licenciamento ambiental, deverá ser requerida diretamente a **Outorga de Direito**.

5.2. Caso o uso se enquadre nas Resoluções SEMA n.º 39/2004 ou 52/2009, será emitido uma **DECLARAÇÃO DE USO INDEPENDENTE DE OUTORGA** pelo AGUASPARANÁ.

5.3. A COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS deverá ser preenchida e apresentada ao Poder Público Outorgante, AGUASPARANÁ, quando da ausência do uso, da transferência de titularidade, do óbito do titular da outorga e da extinção da pessoa jurídica, conforme estabelecido na Resolução n.º 16/2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

5.4. A ALTERAÇÃO refere-se a qualquer alteração de condição originalmente prevista nos termos da outorga de direito (Portaria). Será objeto de um novo ato administrativo (outorga) que indicará o novo titular e terá validade pelo prazo residual da portaria original.

A alteração só é possível se solicitada num prazo máximo de 50% da vigência da outorga. Caso este prazo tenha sido ultrapassado, é necessário solicitar nova outorga.

	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
	Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010	Pág/Págs: 4/6
		Elaboração: DEOF	

5.5. A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE é relativa à alteração do titular da outorga – outorgado – sempre que mantidas as condições originais estipuladas no ato administrativo de outorga. Será objeto de um novo ato administrativo (outorga) que indicará o novo titular e terá validade pelo prazo residual da portaria original.

A transferência de titularidade só é possível se solicitada num prazo máximo de 50% da vigência da outorga. Caso este prazo tenha sido ultrapassado, é necessário solicitar nova outorga e incluir a comunicação de desistência da outorga de direito de uso do titular.

5.6. No caso de ausência da captação de água subterrânea, o usuário deverá desistir do uso e desativar o poço, seguindo as orientações e procedimentos apresentados na **Instrução Normativa 002/2006 – SUDERHSA/DEOF: Procedimentos para Tamponamento de Poços**. Este procedimento visa o restabelecimento das condições originais dos aquíferos subterrâneos evitando contaminações.

Para aqueles casos em que o poço foi perfurado, entretanto não apresenta outorga ou processo de outorga para uso da água, deverá somente ser formalizado o procedimento para Tamponamento de Poços.

Caso exista processo de outorga para poço sob análise no AGUASPARANÁ, a solicitação e a documentação necessárias para o tamponamento do mesmo deverão ser anexadas ao processo existente.

5.7. A Outorga é um ato administrativo com prazo máximo estabelecido pelo AGUASPARANÁ, dessa forma o seu vencimento enseja **RENOVAÇÃO**, que deve ser formalizada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência da outorga, o que garante a validade da portaria vigente até a conclusão do novo processo administrativo.

A outorga prévia pode ser prorrogada uma única vez e a solicitação de renovação deve ser feita ao AGUASPARANÁ até 90 dias antes do vencimento, o que garante a validade da portaria vigente até a conclusão do novo processo administrativo.

6. TABELA DE EMOLUMENTOS

A tabela a seguir apresenta os valores cobrados aos solicitantes de Outorga Prévia e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos pelo AGUASPARANÁ para todos os tipos de usos, para o custeio da prestação de serviços administrativos de publicação no Diário Oficial do Estado, tramitação e análise de requerimentos de outorga de direito, outorga prévia e anuência para perfuração de poço.


	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
	Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010	Pág/Págs: 5/6
		Elaboração: DEOF	

Tabela de Emolumentos

CATEGORIAS DE OUTORGA	CUSTO TOTAL (UPF-PR)
Anuência Prévia para perfuração de poço	-
Outorga Prévia	5,6
Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídricos	5,6
Alteração	5,6
Transferência de Titularidade	1,2
Cancelamento de Uso	1,2
Usos Independentes de Outorga	-


Observação: As declarações de uso insignificante, bem como as anuências para perfuração de poço serão publicadas em Boletim de Serviço no sítio do AGUASPARANÁ.

7. TABELA DOS PRAZOS MÁXIMOS DE OUTORGA PRÉVIA E DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A tabela a seguir apresenta os prazos máximos estabelecidos pelo AGUASPARANÁ referentes à Outorga Prévia e à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Tabela dos Prazos Máximos da Outorga Prévia e de Direito

Finalidades	Outorga Prévia Prazo Máximo	Outorga de Direito Prazo Máximo
1. Captação		
1.1 Abastecimento Público	3 anos	10 anos
1.2 Consumo Humano*	2 anos	10 anos
1.3 Outras finalidades	2 anos	10 anos
2. Lançamento de Efluentes		
2.1 Diluição de Efluentes	2 anos/3 anos**	6 anos
3. Aproveitamento Hidrelétrico		
3.1 Geração de energia	5 anos	35 anos
4. Intervenções e Obras		
4.1 Canalização e/ou Bueiro	2 anos	35 anos
4.2 Retificação	2 anos	35 anos
4.3 Ponte	2 anos	35 anos
4.4 Barragem	2 anos/3 anos**	35 anos
4.5 Dragagem	2 anos	5 anos
4.6 Proteção de leito/margem	2 anos	35 anos
4.7 Lançamento concentrado de águas pluviais ***	-	35 anos

	NORMAS GERAIS DE OUTORGA	Identificação: NO-001 NGO	Revisão: 02
	Assunto: Requerimentos de Outorga	Data: Dezembro de 2010	Pág/Págs: 6/6
		Elaboração: DEOF	

*Dependendo da vazão captada, esta finalidade poderá se enquadrar nos usos independentes de outorga, conforme Resolução SEMA n° 039/2004.

**Conforme Portaria SUDERHSA n° 19/2007 se o lançamento de efluentes for proveniente de empreendimentos de saneamento básico o prazo máximo de validade da outorga prévia poderá ser diferenciado

Observação: A **Portaria SUDERHSA n° 19/2007** estabelece as normas e procedimentos administrativos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OD) para os empreendimentos de saneamento básico.

***Esta finalidade não necessita de outorga prévia e dependendo da vazão lançada pode se enquadrar nos usos independentes de outorga, conforme Resolução SEMA n° 52/2009.